ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 045/98 Data 27 / 04 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / MAIO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

27.04.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.05.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

001

Of. Cam. no. 045/98

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo no. 045/98 | Data 27/04/1998
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 022/98**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27/04/98. E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR
SILVESTRE CORDONE
PARA RELATAR
DATA 28.04.98

JAIR LOSS PRESID.
COMISSAO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 022/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, com as entidades a seguir relacionadas, Convênios de Apoio Financeiro através de repasse de recursos provenientes do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de serviços de Assistência Social de Ação Continuada, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as sínteses anexas, que integram a presente Lei:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
II - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense;
III - Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança;
IV - Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI;
V - Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José - Creche Mãezinha do Céu;

Parágrafo 1o. - Para a execução dos Convênios serão repassados valores relativos a parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos e o per capita/mensal por ação, estabelecido e liberado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2o. - Os valores mensais poderão sofrer alterações, de acordo com o número de atendimentos efetivamente prestados pelas Entidades.

Parágrafo 3o. - A vigência dos Convênios vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, retroagindo a 01 de janeiro de 1998, respeitando-se o número de parcelas já transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 4o. - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Responsabilidade, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, conforme minutas anexas.

Art. 2o. - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, no Exercício em curso, é autorizada a suplementação de R$ 190.000,00, na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais .....R$ 190.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Único – Para os Exercícios futuros os valores serão consignados nas respectivas Leis de Meios.

Art. 3o. – O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município.

Art. 4o. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 20 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Lei busca autorização para repasse de verbas advindas da União Federal a diversas entidades de Erechim, bem como assinatura de Plano de Trabalho e Termos de Responsabilidade referentes a esses recursos.

Tais recursos já estão à disposição desta Municipalidade, faltando tão somente a formalização da documentação exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para que possamos repassá-los às instituições contempladas.

Sem mais, esperamos de Vossas Excelências a apreciação e a aprovação do presente Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE DE ERECHIM PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, de Erechim, com sede na Av. Caldas Júnior, s/nº. - Bairro Frinape, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

006

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R$ 70,10 para PPD-Prevenção de Deficiência-A1 e R$ 58,13 para PPD-Habilitação/Reabilitação-A.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

Fls. 007

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, com sede à Rua Subsolo Rubem Berta - Sala 1 - Centro, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de apoio à pessoa idosa - atendimento em grupos de convivência - 6 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R$ 4,05-API-Atendimento em Grupos de Convivência - 6 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, com sede à Rua Anita GAribaldi, 870, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças - Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias ou em regime de abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas e R$ 25,00 para regime de abrigo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

013

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Patronato Agrícola
e Profissional São José-Lar da Criança

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI, com sede à Rua Carlos Irineu Pieta, 75 -Bairro Bela Vista, Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJÉTO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças - Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

Fl. 016

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

017

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU, PARA O REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU, com sede à Bairro Progresso, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente através de repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social, para custeio de serviços de atendimento a Crianças - Programa Creche Manutenção - 8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando o número de parcelas já transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quando contatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

018

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua d[2Aonibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo a 12 (doze) parcelas de acordo com o per capita/mensal por ação, estabelecido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo no momento: R$ 17,02 para PCM-Programa Creche Manutenção 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Atendimento instrumento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José - Creche Mãezinha do Céu -

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

020

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / MAIO / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município de Erechim para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se tão somente da formalização da documentação exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para que as instituições contempladas possam receber estas verbas.

Erechim, RS, 04 de Maio de 1.998.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

021

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / MAIO / 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 045/98

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98

IA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Na oportunidade, desejo parabenizar o Executivo pela iniciativa do projeto. Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Erechim, 30 de Abril de 1998.

SILVESTRE CORDONE

VEREADOR DO PDT

Acompanham o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/05 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

097/98-ZB

Erechim, RS, 05 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 04 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município de Erechim para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do programa integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98
Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo limitado, merendeiras e serventes para diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.043, DE 5 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, com as entidades a seguir relacionadas, Convênios de Apoio Financeiro através de repasse de recursos provenientes do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de serviços de Assistência Social de Ação Continuada, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as sínteses anexas, que integram a presente Lei:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
II - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense;
III - Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança;
IV - Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI;
V - Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José - Creche Mãezinha do Céu;

Parágrafo 1o. - Para a execução dos Convênios serão repassados valores relativos a parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos e o per capita/mensal por ação, estabelecido e liberado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2o. - Os valores mensais poderão sofrer alterações, de acordo com o número de atendimentos efetivamente prestados pelas Entidades.

Parágrafo 3o. - A vigência dos Convênios vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, retroagindo a 01 de janeiro de 1998, respeitando-se o número de parcelas já transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 4o. - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Responsabilidade, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, conforme minutas anexas.

Art. 2o. - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, no Exercício em curso, é autorizada a suplementação de R$ 190.000,00, na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais ..... R$ 190.000,00

Parágrafo único - Para os Exercícios futuros os valores serão consignados nas respectivas Leis de Meios.

Art. 3o. - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração